



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10841, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003  
PUBLICADO NO DOE Nº 5383, DE 29.12.03**

Altera os benefícios fiscais que especifica

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – a nota 1 do item 17 da Tabela I do Anexo II:

“Nota única: A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada a que o contribuinte recolha 4% (quatro por cento) do valor da operação para o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela operação incentivada.”

II – a alínea “a” do inciso II da nota 1 do item 9 da Tabela I do Anexo IV:

“a) recolha 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação para o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela operação incentivada, nos termos da alínea “b”;

III – a nota 1 do item 11 da Tabela I do Anexo IV:

“Nota única: A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada a que o contribuinte recolha 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento) do valor da prestação ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela prestação incentivada.”

IV – a nota única do item 13 da Tabela I do Anexo IV:

“Nota única: A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada a que o contribuinte substituto responsável pelo pagamento do imposto recolha o valor do benefício ao Fundo para Infra-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela operação incentivada.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**